



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 7/08/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: Até às 8h59min, do dia 7/08/2026

LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DAS FERRAMENTAS DIGITAIS CANVA PRO, CAPCUT PRO, MAGNIFIC E CHATGPT OU EQUIVALENTES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

O Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global**, objetivando a contratação de licenças de uso de ferramentas digitais como Canva Pro, Capcut Pro, Magnific e ChatGPT **ou equivalentes**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Administração e Governo, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do presente edital de Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **7 de agosto de 2026**, às **9 horas**, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 8 horas e 59 minutos do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portao.rs.gov.br/licitacoes.

A coordenação deste Pregão estará a cargo do Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 641/2026.

O presente certame destina-se **exclusivamente às licitantes beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06**, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1 - DO OBJETO, JUSTIFICATIVA, ENTREGA E SUPORTE:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto do presente edital, a contratação de licenças de uso, pré-pagas, das ferramentas digitais Canva Pro, Capcut Pro, Magnific e ChatGPT ou equivalentes, destinadas ao Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Portão, de acordo com as especificações constantes abaixo e demais disposições deste edital e seu *Termo de Referência - Anexo I*.

1.1.2 - A contratação compreenderá, no mínimo:

- Licença de plataforma de design gráfico para criação e edição de materiais institucionais;
- Licença de plataforma de edição e produção de vídeos;
- Licença de plataforma de banco de imagens, vídeos, ilustrações, elementos gráficos e recursos visuais licenciados;
- Licença de plataforma de inteligência artificial para geração, revisão e apoio à produção de conteúdos textuais e institucionais.

Lote	Descrição	Un	Qtd	RS/Anual
1	Licença de plataforma de design gráfico (Canva Pro ou equivalente)	un	1	R\$475,98
	Licença de plataforma de edição de vídeos (CapCut Pro ou equivalente)	un	1	R\$708,68
	Licença de banco de imagens e recursos visuais licenciados (Magnific ou equivalente)	un	1	R\$6.423,95
	Licença de plataforma de inteligência artificial (ChatGPT Pro ou equivalente)	un	1	R\$4.147,45
Valor Total:				R\$11.756,06

1.1.3 - Serão aceitas soluções equivalentes às plataformas de referência identificadas no Estudo Técnico Preliminar, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e funcionalidades mínimas exigidas pela Administração.

1.2 - Da Justificativa:

1.2.1 - Diante da crescente demanda por comunicação digital, produção de materiais institucionais, campanhas informativas e conteúdos para redes sociais, torna-se essencial a contratação de licenças de softwares especializados, em modelo de assinatura, com acesso a recursos profissionais.

1.2.2 - A presente contratação visa atender à necessidade de utilização de ferramentas digitais para criação, edição e produção de conteúdos gráficos, audiovisuais e institucionais da Administração Municipal, no Setor de Comunicação.

1.3 - Da Entrega e Suporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3.1 - A entrega das licenças de uso, pré-pagas, será realizada pela licitante em perfeitas condições de uso, enviando-se as chaves para o e-mail *imprensa@portao.rs.gov.br* ou, caso haja vinculação de conta, o processo deverá ser acompanhado integralmente pelo Setor de Tecnologia da Informática, com e-mail *ti@portao.rs.gov.br*, que, após averiguação, dará o aceite.

1.3.2 - As licenças de uso serão recebidas, provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta financeira.

1.3.3 - As licenças de uso poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, no *Termo de Referência - Anexo I* e na proposta financeira, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias, a contar da notificação expedida pelo Município, correndo as custas pela licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3.4 - A licitante disponibilizará atendimento técnico e suporte ao Município, durante o horário comercial, podendo este serviço se dar pelo canal oficial das plataformas contratadas.

1.3.5 - O prazo de entrega das licenças de uso, ora licitadas, será de até 20 dias, contados da emissão da Ordem de Compra ou equivalente, emitida pelo Município.

2 - DO VALOR OFERTADO:

2.1 - No valor proposto pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos softwares, ora licitados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento das licenças de uso fornecidas pela licitante será efetuado pelo Município no prazo de até 30 dias, em única oportunidade, tendo em conta os quantitativos entregues, multiplicado pelo valor unitário, firmado entre as partes.

3.2 - A Nota Fiscal-e emitida pela licitante não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do Município e os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pela licitante na Secretaria Municipal de Administração e Governo, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, sendo que o pagamento será realizado mediante o seu recebimento e confirmação da execução pelo fiscal designado pelo Município.

3.3.1 - A Nota Fiscal poderá, ainda, ser enviada para o e-mail *imprensa@portao.rs.gov.br*.

3.4 - Os valores a serem percebidos pela licitante, se for o caso, estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

3.6 - Além da Nota Fiscal e das licenças de uso entregues, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Regularidade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

4 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

4.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.3.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

4.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1 - As propostas financeiras deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 6, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da Sessão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.1 - A licitante declarada vencedora do certame deverá encaminhar a proposta financeira ajustada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro, por meio exclusivo do sistema eletrônico.

5.1.2 - Os documentos de habilitação poderão ser enviados pela licitante vencedora, em fase posterior ao envio da proposta financeira ajustada ao lance vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no item 7 deste edital.

5.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

5.2.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.2.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame.

5.2.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.2.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

5.2.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital.

5.2.4 - Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

5.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em Lei e neste edital.

5.4 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e a habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 - O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da Sessão Pública do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2 - As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa dos materiais/produtos ofertados, incluindo, se houver, a marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário, englobando a tributação, os custos da prestação do serviço e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 5 deste edital:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.1.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.3 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.4 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.2.6 - Nos moldes da declaração conjunta constante no **Anexo III**:

a) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Observação:

I) Será verificado junto à Fazenda Municipal de Portão a existência de débitos pelo licitante arrematante;

II) Caso esteja em débitos com o Município de Portão, o licitante arrematante será considerado inabilitado;

III) Será aberto ao licitante arrematante, beneficiado pela Lei Complementar nº 123/2006, o prazo legal para regularização do débito.

7.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1 - Declaração ou Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com os objetos propostos desta licitação pela licitante.

7.1.4.1.1 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

Observação:

- Os documentos constantes nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no que couber, a critério da licitante, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF.

- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- A assinatura de qualquer documento necessário para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que utiliza certificado digital, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma gov.br tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.iti.gov.br/> a fim de conferir a sua autenticidade.

7.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 - A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

7.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.5.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br).

7.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9 - A licitante será convocada para manifestação prévia a sua desclassificação.

7.10 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.12 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica.

7.13 - É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.14 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

7.17 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.18 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DAS VEDAÇÕES:

8.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) que estejam constituídas em consórcios;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e) pessoa física ou jurídica que nos 5 anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 - Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2 - O licitante poderá participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3.2 deste edital.

9.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4 - Iniciada a Sessão Pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, cujo **valor está previsto no item 1.1.2 deste edital;**

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.

10.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

I - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

II - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

III - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **RS10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

V - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

VI - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11 - DO MODO DE DISPUTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1 - Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 5 e 10.

11.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na Sessão Pública, durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da Sessão Pública.

11.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

11.5 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublica.com.br.

12 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.5 e 5.2.6 deste edital.

12.1.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% a proposta de menor valor.

12.1.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.1.3 - O disposto no item 12.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver regulamento);
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

13.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá dar início a fase de negociação, pelo sistema eletrônico, com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 - A resposta a negociação e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.

13.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do item 5.1.2, todos deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

14.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade expedido por advogado legalmente constituído pela licitante, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

15.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

15.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

16.1 - Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) Ser a peça recursal assinada por sócio, ou pessoa designada para a Administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores a data designada para abertura da Sessão Pública, e deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

16.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

16.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 16.1, “a” e “b”.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

18.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 - A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

19.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2.

19.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à licitante vencedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 - A aplicação das sanções previstas no item 19.2 do presente instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

19.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2, a licitante vencedora será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante vencedora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

19.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12 - É admitida a reabilitação da licitante vencedora perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

19.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.2 exigirá, como condição de reabilitação da licitante vencedora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 - DOS PRAZOS:

20.1 - A contratação das licenças de uso, objeto do presente instrumento, se dará pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observada a Lei nº 14.133/2021.

20.2 - O presente contrato terá vigência de até 12 meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, será concedido reajuste ao valor contratado, tendo como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

21 - DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS:

21.1 - Os recursos necessários ao suporte das despesas aqui estabelecidas serão suportados pela seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2792-339040060000000	Locação de software	SEMAG

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

22.10 - O presente edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portao.rs.gov.br e também poderá ser lido ou obtida cópia no Setor de Licitações, situado na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, Portão/RS, CEP: 93.180-000, pelo e-mail licitacao@portao.rs.gov.br ou ainda pelo telefone: (51) 3500-4200, nos dias úteis, no horário das 8h às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

22.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.14 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.15 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

22.16 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

22.17 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas nos sites www.portao.rs.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.19 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.20 - Para atender a seus interesses, o Município de Portão poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

22.21 - O Município de Portão poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

22.22 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Portão/RS.

22.23 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de declaração conjunta.
- e) Anexo IV - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 30 de Junho de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Edital analisado e apto para publicação
Procurador-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº2026/2290

Município de Portão - Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG

Necessidade da Administração: Contratação de licenças de uso de softwares, pré-pagas, para uso institucional do Setor de Comunicação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de licenças de uso de softwares especializados, pré-pagas, em regime de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, relacionadas à produção de conteúdo gráfico, audiovisual e textual para divulgação institucional, campanhas educativas, comunicação pública e ações governamentais.

A contratação compreenderá, no mínimo:

- Licença de plataforma de design gráfico para criação e edição de materiais institucionais;
- Licença de plataforma de edição e produção de vídeos;
- Licença de plataforma de banco de imagens, vídeos, ilustrações, elementos gráficos e recursos visuais licenciados;
- Licença de plataforma de inteligência artificial para geração, revisão e apoio à produção de conteúdos textuais e institucionais.

Serão aceitas soluções equivalentes às plataformas de referência identificadas no Estudo Técnico Preliminar, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e funcionalidades mínimas exigidas pela Administração.

A contratação deverá incluir acesso integral às funcionalidades dos planos contratados, atualizações durante toda a vigência contratual, suporte técnico disponibilizado pelo fornecedor e demais recursos previstos nas especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Un	Qtd
1	Licença de plataforma de design gráfico (Canva Pro ou equivalente)	un	1
2	Licença de plataforma de edição de vídeos (CapCut Pro ou equivalente)	un	1
3	Licença de banco de imagens e recursos visuais licenciados (Magnific ou equivalente)	un	1
4	Licença de plataforma de inteligência artificial (ChatGPT Pro ou equivalente)	un	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de ferramentas tecnológicas especializadas para atender às demandas de comunicação institucional da Administração Municipal, possibilitando a produção de materiais gráficos, audiovisuais e textuais destinados à divulgação de ações, programas, campanhas, serviços públicos e demais informações de interesse da população.

A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessária para garantir a adequada execução das atividades desenvolvidas pelos setores responsáveis pela comunicação institucional.

A contratação será regida:

I - Pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas;

II - Pelas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e documentos que integram o respectivo processo administrativo;

III - Pela proposta apresentada pela futura contratada, naquilo que não contrariar as disposições legais e contratuais;

IV - Pelas normas de direito privado aplicáveis à contratação de licenças de uso de software e serviços digitais disponibilizados em regime de assinatura, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

A presente contratação decorre dos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram a necessidade, a viabilidade técnica e a vantajosidade da contratação das licenças de software para atendimento das demandas institucionais da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de licenças de softwares especializados, em regime de assinatura anual, destinados ao atendimento das demandas de comunicação institucional da Administração Municipal, abrangendo a produção, edição e divulgação de conteúdos gráficos, audiovisuais e textuais utilizados na comunicação com a população.

A contratação tem como finalidade disponibilizar ferramentas tecnológicas modernas e atualizadas que possibilitem a criação de materiais de divulgação de campanhas, programas, projetos, eventos, serviços públicos e demais ações governamentais, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da publicidade institucional e do acesso à informação.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, recursos para:

- Criação e edição de peças gráficas para utilização em redes sociais, materiais impressos, apresentações, campanhas institucionais e demais meios de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Produção, edição e finalização de vídeos institucionais, educativos, informativos e promocionais;
- Acesso a bancos de imagens, vídeos, ilustrações, vetores, ícones e demais recursos visuais devidamente licenciados para utilização institucional;
- Utilização de ferramentas de inteligência artificial para apoio na elaboração de textos, roteiros, legendas, comunicados, campanhas de comunicação e demais conteúdos institucionais;
- Aprimoramento e tratamento de imagens e conteúdos visuais por meio de recursos tecnológicos especializados;
- Compartilhamento, armazenamento e gerenciamento de projetos digitais, quando disponibilizados pelas plataformas contratadas.

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente digital, por meio de acesso online às plataformas contratadas, garantindo disponibilidade durante toda a vigência contratual, acesso às funcionalidades dos respectivos planos, atualizações automáticas, manutenção dos serviços e suporte técnico disponibilizado pelo fornecedor.

Para atendimento das necessidades identificadas pela Administração Municipal, a solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes categorias de ferramentas:

a) Plataforma de Design Gráfico

Solução destinada à criação e edição de materiais gráficos institucionais, equivalente a plataformas como Canva Pro ou similares.

b) Plataforma de Edição de Vídeos

Solução destinada à produção e edição de conteúdos audiovisuais, equivalente a plataformas como CapCut Pro ou similares.

c) Plataforma de Banco de Recursos Visuais Licenciados

Solução destinada ao fornecimento de imagens, vídeos, vetores, ilustrações e ferramentas de aprimoramento visual, equivalente a plataformas como Magnific (antigo Freepik) ou similares.

d) Plataforma de Inteligência Artificial

Solução destinada ao apoio na geração, revisão e aprimoramento de conteúdos institucionais, equivalente a plataformas como ChatGPT Pro ou similares.

A contratação das referidas ferramentas busca proporcionar maior eficiência operacional, qualidade técnica dos materiais produzidos, padronização da comunicação institucional e otimização dos processos de produção de conteúdo, permitindo que a Administração Municipal amplie o alcance das informações de interesse público e fortaleça seu relacionamento com a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades da Administração Municipal, a contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a disponibilização de ferramentas tecnológicas adequadas para a produção de conteúdos gráficos, audiovisuais e textuais destinados à comunicação institucional.

4.1. Requisitos Gerais

A Contratada deverá fornecer licenças de uso de softwares em regime de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, com acesso integral às funcionalidades dos respectivos planos ofertados, observadas as especificações mínimas exigidas pela Administração.

As licenças deverão:

- Ser originais e devidamente licenciadas pelos fabricantes ou representantes autorizados;
- Permitir utilização em ambiente profissional e institucional;
- Permanecer ativas durante toda a vigência contratual;
- Contemplar atualizações, correções, melhorias e novos recursos disponibilizados pelos fabricantes durante o período contratado;
- Possuir compatibilidade com os principais navegadores de internet e sistemas operacionais utilizados pela Administração;
- Disponibilizar acesso online por meio de ambiente seguro e estável;
- Atender às normas de proteção de dados e segurança da informação aplicáveis à solução ofertada;
- Disponibilizar suporte técnico por meio dos canais oficiais do fabricante ou fornecedor.

4.2. Requisitos Técnicos Mínimos

A solução contratada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes categorias de ferramentas ou equivalentes:

a) Plataforma de Design Gráfico

Deverá possibilitar:

- Criação e edição de peças gráficas digitais e impressas;
- Utilização de templates editáveis;
- Biblioteca de imagens, ícones e elementos gráficos;
- Exportação de arquivos em diferentes formatos;
- Compartilhamento e colaboração entre usuários;
- Recursos de inteligência artificial aplicados ao design e à geração de conteúdo visual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

b) Plataforma de Edição de Vídeos

Deverá possibilitar:

- Edição de vídeos em nível profissional;
- Inserção de legendas, animações e elementos gráficos;
- Aplicação de efeitos visuais e transições;
- Recursos de edição e tratamento de áudio;
- Exportação em alta resolução;
- Recursos de inteligência artificial para automação e aprimoramento de conteúdos audiovisuais.

c) Plataforma de Banco de Recursos Visuais Licenciados

Deverá disponibilizar:

- Imagens em alta resolução;
- Vídeos, animações e conteúdos audiovisuais;
- Vetores, ilustrações, ícones e elementos gráficos;
- Recursos para aprimoramento e tratamento de imagens;
- Licenciamento compatível com uso institucional e governamental.

d) Plataforma de Inteligência Artificial

Deverá possibilitar:

- Geração e revisão de textos;
- Apoio à elaboração de campanhas institucionais;
- Criação de roteiros, comunicados e conteúdos para redes sociais;
- Produção de resumos, adaptações e reescritas de conteúdo;
- Interação por linguagem natural;
- Atualizações contínuas dos recursos disponibilizados pela plataforma.

4.3. Requisitos de Entrega e Disponibilização

A disponibilização das licenças deverá ocorrer em até 20 dias após o recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

A ativação das licenças deverá ser realizada mediante fornecimento de credenciais de acesso, códigos de ativação ou outro mecanismo oficialmente disponibilizado pelo fabricante da solução.

4.4. Requisitos de Suporte e Manutenção

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:

- A manutenção da validade das licenças contratadas;
- O acesso às atualizações disponibilizadas pelos fabricantes;
- O suporte para questões relacionadas à ativação e disponibilização das licenças;
- A substituição de licenças que apresentem problemas de ativação ou funcionamento decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que aplicável, as soluções ofertadas deverão observar práticas de sustentabilidade relacionadas à utilização de serviços digitais e eletrônicos, priorizando a redução do consumo de materiais físicos, armazenamento digital de informações e utilização de recursos tecnológicos que promovam maior eficiência operacional.

4.6. Critério de Equivalência

Serão aceitas soluções equivalentes às plataformas de referência identificadas pela Administração, desde que comprovadamente possuam funcionalidades compatíveis ou superiores às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada demonstrar o atendimento integral dos requisitos exigidos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.1. Gestão e Fiscalização

A Administração designará servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da contratação, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias para assegurar a regular prestação dos serviços contratados.

O gestor e o fiscal do contrato atuarão dentro dos limites de suas atribuições, observando as competências previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos do Município.

5.2. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- Disponibilizar as licenças contratadas nas condições e prazos estabelecidos;
- Garantir a autenticidade, legalidade e regularidade das licenças fornecidas;
- Manter ativas as licenças durante toda a vigência contratual;
- Assegurar o acesso às funcionalidades correspondentes aos planos contratados;
- Disponibilizar atualizações, correções e melhorias fornecidas pelos fabricantes durante a vigência da contratação;
- Prestar suporte para questões relacionadas à disponibilização e ativação das licenças;
- Comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

5.3. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Fornecer as informações necessárias para a ativação e utilização das licenças;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- Verificar a conformidade das licenças disponibilizadas com as especificações estabelecidas;
- Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos, após o recebimento definitivo do objeto e ateste da regular execução contratual;
- Comunicar à contratada sobre eventuais falhas ou inconsistências identificadas.

5.4. Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório: após a disponibilização das licenças e respectivos acessos, para verificação inicial do atendimento às condições contratadas.

Recebimento Definitivo: após a confirmação de que todas as licenças encontram-se ativas, funcionais e em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer licença que não atenda aos requisitos estabelecidos, devendo a contratada promover a regularização sem ônus adicional.

5.5. Forma de Acompanhamento da Execução

A execução contratual será acompanhada mediante:

- Verificação da disponibilização das licenças contratadas;
- Conferência das funcionalidades correspondentes aos planos adquiridos;
- Verificação da manutenção da validade das licenças durante a vigência contratual;
- Registro de ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- Controle dos acessos e da utilização das plataformas contratadas, quando necessário.

5.6. Alterações Contratuais

Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.7. Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Extinção da Contratação

A extinção contratual observará as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, interesse público devidamente justificado ou demais situações legalmente previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Critério de Medição

Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de licenças de uso de softwares em regime de assinatura, a medição será realizada por meio da verificação da efetiva disponibilização, ativação e manutenção das licenças contratadas, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de ateste da execução do objeto, o fiscal da contratação deverá verificar:

- A disponibilização das licenças contratadas;
- A ativação regular dos acessos e funcionalidades correspondentes aos planos adquiridos;
- A conformidade das licenças com as especificações exigidas;
- A manutenção da validade e funcionamento das licenças durante o período contratado;
- O atendimento das obrigações assumidas pela contratada.

A comprovação da execução poderá ocorrer mediante apresentação de credenciais de acesso, comprovantes de ativação, relatórios emitidos pelas plataformas contratadas ou outros documentos que demonstrem a efetiva disponibilização do objeto.

6.2. Recebimento do Objeto

O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização das licenças e respectivos acessos, para fins de conferência inicial.

O recebimento definitivo será realizado após a verificação do pleno funcionamento das licenças e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante ateste do fiscal da contratação.

Constatadas irregularidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, devendo a contratada promover sua regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para o Município.

6.3. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável.

O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, transferência eletrônica ou outra forma adotada pela Administração Municipal, em conta de titularidade da contratada.

6.4. Prazo de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e a disponibilidade financeira do Município.

6.5. Forma de Pagamento

O pagamento poderá ocorrer em parcela única, após a disponibilização e ativação das licenças referentes ao período contratado, ou conforme as condições comerciais da contratação e disponibilidade da plataforma fornecedora, desde que previamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento contratual ou documento equivalente.

6.6. Retenções e Encargos

Dos pagamentos eventualmente devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

6.7. Inadimplemento

O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou compensação financeira em favor da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a escolha do fornecedor poderá ocorrer por meio de contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

7.1. Critério de Julgamento

O critério de seleção será o de **menor preço global**, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações técnicas, requisitos mínimos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de um conjunto de soluções integradas destinadas ao atendimento das demandas da Administração Municipal, sendo indispensável que todos os itens atendam às características técnicas mínimas exigidas.

7.2. Requisitos de Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O fornecedor deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente e conforme exigências definidas no processo de contratação.

Poderão ser exigidos, entre outros documentos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- Declarações exigidas pela legislação aplicável.

7.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante demonstração de que o fornecedor possui autorização, credenciamento, parceria comercial ou capacidade de fornecer licenças originais e válidas das plataformas ofertadas, quando aplicável.

A Administração poderá solicitar documentos, declarações, links oficiais ou outros meios que comprovem a legitimidade da comercialização das licenças ofertadas.

7.4. Critérios de Aceitabilidade da Proposta

Serão consideradas aptas as propostas que:

- Atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Contemplem licenças originais e regularmente licenciadas;
- Possuam vigência mínima de 12 (doze) meses;
- Apresentem valores compatíveis com os preços praticados no mercado;
- Não contenham condições que comprometam a execução do objeto.

7.5. Critério de Equivalência

Serão aceitas soluções equivalentes às plataformas de referência indicadas pela Administração, desde que possuam funcionalidades compatíveis ou superiores às especificações mínimas exigidas.

A comprovação da equivalência será de responsabilidade do fornecedor, que deverá demonstrar, por documentação técnica, catálogo, manual, sítio eletrônico oficial ou outro meio idôneo, o atendimento integral dos requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.6. Vedação à Contratação

Não poderão ser contratadas empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou que deixem de atender aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a composição do valor estimado foram consideradas informações obtidas por meio de pesquisa junto ao mercado fornecedor, consultas a sítios eletrônicos oficiais, plataformas especializadas, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como demais fontes admitidas pela legislação aplicável.

A pesquisa de preços contemplou as licenças de softwares necessárias para atender às demandas da Administração Municipal, compreendendo ferramentas de design gráfico, edição de vídeos, banco de recursos visuais licenciados e inteligência artificial para apoio à produção de conteúdo institucional, todas com vigência de 12 (doze) meses.

Conforme demonstrado no **Mapa de Pesquisa de Preços**, documento integrante do processo administrativo, o valor estimado para a presente contratação corresponde a:
Valor Total Estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O valor estimado foi obtido a partir da análise dos preços praticados no mercado para soluções com características e funcionalidades compatíveis às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo considerado compatível e suficiente para atender às necessidades da Administração durante todo o período de vigência da contratação.

A estimativa de preços servirá como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas, podendo a Administração contratar por valor igual ou inferior ao estimado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais previstos neste Termo de Referência.

Integram a presente estimativa os documentos que compõem a pesquisa de preços realizada, especialmente o Mapa de Pesquisa de Preços e demais elementos que subsidiaram a formação do valor de referência da contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:
2792-339040060000000 - Locação de software

Portão/RS, 2 de junho de 2026.

DEYZI BOTESINI
Diretora Geral de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

DATA DA ABERTURA: 7/08/2026

HORÁRIO: 9 horas

PROPOSTA FINANCEIRA

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do edital na modalidade Pregão Eletrônico de nº 43/2026, referente a contratação de licenças de uso de ferramentas digitais como Canva Pro, Capcut Pro, Magnific e ChatGPT ou equivalentes, em atendimento a nova Lei de Licitações, de nº 14.133/2021, conforme estabelecido no edital e seus anexos e conforme abaixo especificado:

Lote	Descrição	UN	QTD	R\$/Anual
1	Licença de plataforma de design gráfico (Canva Pro ou equivalente)	un	1	R\$.....
	Licença de plataforma de edição de vídeos (CapCut Pro ou equivalente)	un	1	R\$.....
	Licença de banco de imagens e recursos visuais licenciados (Magnific ou equivalente)	un	1	R\$.....
	Licença de plataforma de inteligência artificial (ChatGPT Pro ou equivalente)	un	1	R\$.....
Valor Total:				R\$.....

Validade da Proposta: Conforme edital;
Forma e prazo de pagamento: Conforme edital;
Forma e prazo de execução: Conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 43/2026, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° .../2026

**CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO
DAS FERRAMENTAS DIGITAIS CANVA
PRO, CAPCUT PRO, MAGNIFIC E
CHATGPT OU EQUIVALENTES, DA
CONTRATADA AO CONTRATANTE.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, Centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a o fornecimento de licenças de uso de softwares especificados neste documento, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, de n°/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e ENTREGA:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de licenças de uso de softwares, pré-pagas, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme segue:

Lote	Descrição	Un	Qtd	R\$/Un
01				R\$.....
				R\$.....

1.1.2 - O fornecimento das licenças de uso, ora contratadas, deverá ser realizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em atendimento as especificações técnicas e demais orientações estabelecidas no *Termo de Referência - Anexo I*, do instrumento editalício.

1.2 - Da Entrega:

1.2.1 - A entrega das licenças de uso, pré-pagas, será realizada pela licitante em perfeitas condições de uso, enviando-se as chaves para o e-mail imprensa@portao.rs.gov.br ou, caso haja vinculação de conta, o processo deverá ser acompanhado integralmente pelo Setor de Tecnologia da Informática, com e-mail ti@portao.rs.gov.br, que, após averiguação, dará o aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.2.2 - As licenças de uso serão recebidas, provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento editalício e na proposta financeira.

1.2.3 - As licenças de uso poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento editalício e na proposta financeira, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias, a contar da notificação expedida pelo CONTRATANTE, correndo as custas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.2.4 - A CONTRATADA disponibilizará atendimento técnico e suporte ao CONTRATANTE, durante o horário comercial, podendo este serviço se dar pelo canal oficial das plataformas contratadas.

1.2.5 - O prazo de entrega das licenças de uso, ora contratadas, será de até 20 dias, contados da emissão da Ordem de Compra equivalente, emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1 - O pagamento das licenças de uso fornecidos pela CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, em única oportunidade, tendo em conta os quantitativos entregues, multiplicado pelo valor unitário, firmado entre as partes.

2.2 - A Nota Fiscal-e emitida pela CONTRATADA não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os dados do CONTRATANTE e os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador.

2.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA na Secretaria Municipal de Administração e Governo, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, sendo que o pagamento será realizado mediante o seu recebimento e confirmação da execução pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE.

2.3.1 - A Nota Fiscal poderá, ainda, ser enviada para o e-mail *imprensa@portao.rs.gov.br*.

2.4 - Os valores a serem percebidos pela CONTRATADA, se for o caso, estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

2.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

2.6 - Além da Nota Fiscal-e das licenças de uso entregues, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

- Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Regularidade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

3.1 - O objeto desse contrato será recebido, nos termos do Art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e RECURSOS:

4.1 - Do Valor:

4.1.1 - O valor global a ser percebido pela CONTRATADA, para a entrega das licenças de uso, ora contratadas, é de até R\$...... (.....), respeitado o valor unitário constante do subitem 1.1.1, valor este entendido como justo e suficiente pelas partes.

4.1.2 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo em condições previstas ao disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

4.2 - Do Recurso:

4.2.1 - As despesas oriundas do presente Contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DO REAJUSTE:

5.1 - A contratação das licenças de uso, objeto do presente instrumento, se dará pelo prazo de até 12 meses, contados a partir do dia .. de de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observada a Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O presente contrato terá vigência de até 12 meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, será concedido reajuste ao valor contratado, tendo como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem ainda as obrigações do CONTRATANTE:

a) Solicitar à CONTRATADA a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato).

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- c) Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Rejeitar os materiais/produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento.
- e) Designar servidor para acompanhar a entrega dos materiais/produtos contratados.
- f) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- h) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos.

6.2 - Constituem ainda as obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do Contrato e das demais cominações legais.
- b) Agendar previamente com o CONTRATANTE, através do telefone: (51) 3500-4245, data e horário para a entrega dos materiais/produtos, objeto do presente instrumento.
- d) Entregar os materiais/produtos, objeto deste instrumento, em local determinado pelo CONTRATANTE.
- e) Substituir ou reparar o objeto, ora contratado, que comprovadamente apresente condições em desconformidade com as especificações do *Termo de Referência - Anexo I*, do instrumento editalício, e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de até 5 dias contados da notificação expedida pelo CONTRATANTE.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas.
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- h) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.
- i) Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independentemente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

l) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
- 7.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 7.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2.
- 7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6 - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

10.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

10.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DECLARAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, ... de de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:

Aprovado para formalização.
Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato